



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATO N.º. 02/2016-ARCON-PA

TERMO DE CONTRATO PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO INTEGRADO DE  
GERENCIAMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE PARÁ/ARCON-PA  
E A EMPRESA MAC ID COMERCIO  
SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE  
INFORMÁTICA LTDA-EPP, NA FORMA  
ABAIXO MENCIONADA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Pariquis, no 1905, inscrita no C.N.P.J/MF n.º 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da carteira de identidade n.º. 7712338-5-SESP-PR e CPF n.º. 047.148.649-39, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como e de outro lado a **EMPRESA MAC ID COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, estabelecida à Rua Reverendo Armando Ferreira, 350-sala 202-Largo da Batalha- Niteroi-RJ-CEP: 24.310-400, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.427.054/0001-54, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **NELSON DE OLIVEIRA TOSTES**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade n.º23.793.325-4-SSP-RJ e do C.P.F. n.º 284.124.517-91, residente e domiciliado na cidade de Niterói-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n.º 2015/505691 e que se regerá pela **Lei n.º. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto n.º. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto n.º. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto n.º 5.450**, de 31 de maio de 2005, **Decreto n.º 7.892**, de 23 de janeiro de 2013, **Decreto n.º. 7.391-E**, de 08 de setembro de 2014, **Decreto n.º 16.223-E**, de 07 de outubro de 2013, **Decreto n.º 16.550-E**, de 27 de dezembro de 2013 e, de forma subsidiária, a disciplina da **Lei Federal n.º. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar n.º. 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço integrado de gerenciamento e produção de documentos através de impressões a laser (monocromática e colorida) e cópias reprográficas (preto e branco), incluindo equipamentos (copiadoras e impressoras) e suprimentos**, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, n.º 01/2015-ARP-RR e da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este termo, conforme as quantidades e especificações técnicas e fls. 03 e 199 dos autos constantes a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATO N.º. 02/2016-ARCON-PA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	FRANQUIA MÊS	PREÇO MENSAL
01	SANSUNG ML-4510	UNID	06	11.103	R\$1.554,42
02	Franquia excedente(monocromática)	UNID	-	12.950	R\$1.295,00
03	SAMSUNG SL-4580FX	UND	1	4.298	R\$601,72
04	Franquia excedente cópias(preto e branco)	UND	-	19.350	R\$1.935,00
VALOR TOTAL MENSAL	-	-	-	-	R\$5.386,14
VALOR TOTAL ANUAL	-	-	-	-	R\$64.633,68
Total de franquia PB: 15.401	-	-	-	-	-
Total de excedente: 32.300	-	-	-	-	-

**1.2. Os serviços de impressão** e suas manutenções previstas e autorizadas pelo CTI/CONTRATANTE, serão prestados nos locais indicados no Projeto Básico (ANEXO IV) e no ANEXO IV-A (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES) do Edital, e contemplará as seguintes instruções (sem ônus para a CONTRATANTE):

a) Suporte técnico para manutenção preventiva (bimestral) e corretiva (sempre que necessário), garantindo as perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos;

b) Fornecimento de todos os insumos tais como: papel A4, peças de reposição, tonner, kit de manutenção, Kit de limpeza do equipamento;

c) No caso de trocas de eventuais peças que apresentem avarias e que não permitam mais a recuperação do equipamento, que não tenha ou não se fabrique mais no mercado, deverão ser substituídos por equipamentos de mesma qualidade ou superior;

d) Os equipamentos (impressoras) serão fornecidos pela CONTRATADA, tendo uma franquia mensal com quantidades de acordo com a planilha do Item 1.1 deste contrato.

**1.3. Os serviços de cópias**, serão prestados nos locais indicados no Projeto Básico (ANEXO IV) e no ANEXO IV-A (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES) do Edital, e contemplará as seguintes instruções (sem ônus para a CONTRATANTE):

a) Suporte técnico para manutenção preventiva (bimestral) e corretiva (sempre que necessário), garantindo as perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos;

b) Fornecimento de todos os insumos tais como: papel A4, peças de reposição, tonner, kit de manutenção, Kit de limpeza do equipamento;

c) No caso de trocas de eventuais peças que apresentem avarias e que não permitam mais a recuperação do equipamento, que não tenha ou não se fabrique mais no mercado, deverão ser substituídos por equipamentos de mesma qualidade ou superior;

d) Os equipamentos (copiadoras) serão fornecidos pela CONTRATADA, tendo uma franquia mensal com quantidades de acordo com a planilha do Item 1.1 deste contrato.

e) Os equipamentos serão operados por servidores da CONTRATANTE, mediante prévio treinamento feito pela CONTRATADA.

**1.4.** As configurações e especificações dos equipamentos (impressoras e copiadoras), serão conforme Projeto Básico (ANEXO IV) e ANEXO IV-A (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES) do Edital;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATO N.º. 02/2016-ARCON-PA

1.5. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser feitas dentro do horário de expediente da CONTRATANTE, de 7h30 as 13h30, com prévia autorização da CONTRATANTE, através do seu setor competente.

- a) **Manutenção preventiva bimestral** que corresponde à revisão prévia de todos os componentes dos equipamentos, verificando sua adequação aos padrões técnicos e de controle de qualidade;
- b) **Manutenção corretiva** sempre que necessária, que corresponde aos serviços de fornecimento e reposição de componentes e peças desgastadas pelo uso regular do equipamento, incluindo toda assistência técnica ao perfeito funcionamento das impressoras e copiadoras.

**Cláusula Segunda – Do Prazo e Local de Execução**

2.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis para instalar os equipamentos;

2.2 O local de execução será de acordo com os endereços indicados no Projeto Básico (ANEXO IV) e no ANEXO IV-A (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES) do Edital.

**Cláusula Terceira – Da Garantia e Assistência Técnica**

3.1 É de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados nos locais indicados no Projeto Básico (ANEXO IV) e no ANEXO IV-A (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES) do Edital, bem como, a assistência técnica dos mesmos a ser efetuada por quadro técnico especializado, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

3.2 Para os equipamentos (copiadoras e impressoras) instalados nos locais indicados no Projeto Básico (ANEXO IV) e no ANEXO IV-A (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES) do Edital, o abastecimento de todos os insumos, tais como, papel A4 e troca de tonner, deverá ser de responsabilidade de **01 (um) técnico** da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

3.3. Os serviços de limpeza, troca de peças defeituosas ou em mau funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico dos equipamentos serão feitos, exclusivamente, por quadro de pessoal da CONTRATADA;

3.4. A substituição de peças que apresentem avarias e que não permitam mais a sua recuperação, deverão ser substituídas, obedecendo ao procedimento descrito do fabricante tipo "modelo operacional", em quantidade e funções do equipamento;

**Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: II – Programa de Trabalho:  
80.201.04.122.1297.8338,III – Natureza da Despesa:339039,IV – Fonte de Recursos:0261

4.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de tipo estimado.

**Valor mensal estimado:R\$5.386,14(Cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos)**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATO N.º 02/2016-ARCON-PA

Valor anual estimado: R\$64.633,68 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)

**Cláusula Quinta – Do Pagamento**

5.1. O pagamento será feito mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Pará, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado **em até 30 (trinta) dias** após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo órgão competente da Administração;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.3. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente da contratada

5.4. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Pará em favor da EMPRESA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.6 O pagamento será efetuado pelos serviços ora contratados, com recursos orçamentários da **CONTRATANTE**;

5.7. A Contratante pagará a Contratada, de forma regular e mensal, pela franquia sendo que:

**5.7.1. Por franquia – limita-se ao teto de impressões registradas/mês:**

- Conforme planilha do Item 1.1 deste contrato. (monocromática);
- Conforme planilha do Item 1.1 deste contrato. (colorida);

**5.7.2. Por franquia – limita-se ao teto de cópias:**

- Conforme planilha do Item 1.1 deste contrato (preto e branco);

5.8. A Contratante pagará à Contratada pelas impressões e cópias excedentes, o valor unitário correspondente a 80% (oitenta por cento) do custo unitário da franquia/mês, sendo que:

**5.8.1. As impressões excedentes não poderão ultrapassar a:**

- Conforme planilha do Item 1.1 deste contrato (monocromática);
- Conforme planilha do Item 1.1 deste contrato (colorida);

**5.8.2. As cópias excedentes não poderão ultrapassar a:**

- Conforme planilha do Item 1.1 deste contrato (preto e branco);

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida para correção e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Cláusula Sexta – Das Obrigações Da Contratante**

Na execução deste Contrato caberá à Contratante:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATO N.º. 02/2016-ARCON-PA

- a) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATANTE, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, afixando prazo para sua correção e sobre aplicação de eventuais sanções previstas;
- d) Notificar a CONTRATADA, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente;
- e) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto pelo servidor responsável pelo recebimento;
- f) Atender ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) Fiscalizar a realização dos serviços podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato;
- h) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE;
- i) Zelar pelos equipamentos;
- j) Disponibilizar local no Prédio Sede da CONTRATANTE, para a CONTRATADA armazenar os estoque dos insumos, equipamentos e peças.
- k) Proceder a consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

**Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada**

Na execução deste Contrato caberá à Contratada:

- a) Instalar os equipamentos (impressoras e copiadoras) em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, nas quantidades e endereços conforme Projeto Básico (ANEXO-IV) e Anexo IV-A (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES) do Edital, correndo as despesas por sua exclusiva responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, e assim mantê-los durante toda a vigência do contrato, garantindo à CONTRATANTE o uso regular e eficaz do mesmo;
- b) Ao instalar ou substituir as impressoras, a CONTRATADA deverá fazer a configuração de endereçamento IP de acordo com cada SETOR;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de um representante designado para o acompanhamento do contrato;
- d) Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATO N.º 02/2016-ARCON-PA

- e) Identificar seus funcionários com crachás da empresa e fardamento;
- f) Arcar com todas as despesas resultantes do cumprimento do presente Projeto Básico, tais como pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros, bem como ser responsável por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, devendo mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, com assistência técnica cobrindo mão-de-obra, peças de reposição originais e demais componentes externos e internos, sem ônus adicional;
- i) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal e relatório de execução dos serviços;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- k) Treinar sem ônus para a CONTRATANTE os servidores da CONTRATANTE, que exercerão as atividades de operadores dos equipamentos fornecidos, os quais deverão ser realizados quando da entrega das máquinas ou quando solicitado;
- l) Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, apresentando as Certidões Negativas respectivas ou equivalentes sempre que necessário e fazer jus ao pagamento da(s) fatura(s) emitida(s).
- m)

**Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e Fiscalização**

8.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá(ão) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATANTE** (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

**Cláusula Nona – Das Penalidades e das Multas – Art. 55, VII da Lei 8.666/93**

9.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal;

9.2. Ficará impedida de contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, a que se refere o 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades, a **CONTRATADA** que:

- 9.2.1. Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 9.2.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.2.4. Não mantiver a proposta;
- 9.2.5. Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- 9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATO N.º 02/2016-ARCON-PA

**9.3.** No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação assumida, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**9.3.1.** Advertência;

**9.3.2.** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, de 0,3% (zero, três por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, conforme o Art. 86, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Estatuto das Licitações e Contratos em vigor;

**b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, de 8% (oito por cento) sobre o valor global do contrato;

**c)** 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 02 (dois) dias úteis, contados data de sua convocação;

**d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

**9.3.2.1.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

**9.3.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Governo do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

**9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A sanção prevista no subitem 9.3.2, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nos subitens 9.3.3 e 9.3.4, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

**a)** seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** seu (s) representante(s) legal(ais) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

**Cláusula Décima – Da Alteração Contratual**

**10.1.** Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/PA. Será vedada a modificação do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATO N.º 02/2016-ARCON-PA

**Parágrafo Segundo** - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Primeira - Da Vigência e Eficácia**

11.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, a iniciar em **01.03.2016** e encerrar em **28.02.2017**, podendo ser prorrogado observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo natureza de serviço contínuo, por ser indispensável para o desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Segunda – Da Fundamentação Legal**

12.1. Lei nº. **10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº. **4.794-E**, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. **3.555**, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº **5.450**, de 31 de maio de 2005, Decreto nº **7.892**, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº. **8.334-E**, de 01 de outubro de 2007, Decreto nº **17.391-E**, de 08 de setembro de 2014, Decreto nº **16.223-E**, de 07 de outubro de 2013, Decreto nº **16.550-E**, de 27 de dezembro de 2013 e, de forma subsidiária, a disciplina da Lei Federal nº. **8.666/93** e alterações, Lei Complementar nº. **123**, de 14 de dezembro de 2006, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº2015/505691 e na Proposta da Contratada.

**Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

13.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima Quarta - Da Publicação e do Registro**

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/PA, nos termos da Constituição do Estado do Pará.

**Cláusula Décima Quinta – Do Foro**

15.1. Fica eleito o foro de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATO N.º. 02/2016-ARCON-PA

Belém, 01 de março de 2016.

PELA CONTRATANTE:

  
PELA ARCON-PA: BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES  
DIRETOR GERAL

PELA CONTRATADA:

  
EMPRESA CONTRATADA  
A EMPRESA MAC ID COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA-EPP

Testemunhas:

1.....

2.....

*Victor Antônio dos Santos*  
763.932.957-09